



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.698, DE 29 DE JULHO DE 2.005.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar transações com pessoas, físicas ou jurídicas, inadimplentes com a municipalidade; adjudicar bens; e, dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, no interesse da Fazenda Municipal, transação com pessoas, físicas ou jurídicas, inadimplentes para com a municipalidade, com vista à extinção de créditos tributários regularmente inscrito na dívida ativa, podendo receber como contrapartida: obras, serviços, imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, produtos alimentícios, medicamentos e insumos farmacêuticos, produtos de limpeza e higiene, materiais de construção, autopeças e combustíveis.

§ 1º - A autorização prevista neste artigo terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei.

§ 2º - A transação prevista no caput deste artigo deverá ser no importe de 100% (cem por cento) da dívida ativa contabilizada no município.

§ 3º - O valor do crédito tributário deverá ser acrescido dos acréscimos legais (atualização monetária, juros de mora e multa) até a data da efetiva celebração da transação.

§ 4º - Caso o crédito tributário transacionado já esteja sendo objeto de execução fiscal, as custas e demais encargos processuais deverão ser quitadas juntamente com a notícia de transação, sob pena de invalidade da mesma.

Art. 2º - O Prefeito Municipal criará comissão Técnica Especial destinada a avaliar preços praticados no mercado.

Art. 3º - Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal de Tatuí a adjudicar bens penhorados em execuções fiscais, caso resulte negativa a praça e o leilão, ou em caso



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



de arrematação dos bens em valores inferiores à 50% (cinquenta por cento) ao valor da avaliação.

§ 1º - Se deferida a adjudicação, as custas processuais e demais encargos processuais serão depositados em conta judicial, pela Fazenda Pública Municipal de Tatuí.

§ 2º - Os Procuradores da Fazenda Pública Municipal de Tatuí somente poderão requerer a adjudicação de penhorados, com a expressa anuência do Prefeito Municipal de Tatuí.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como que as despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Tatuí, 29 de Julho de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/07/2005.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 634/05, da Câmara Municipal de Tatuí).